

Decreto Federal n.º 9.492/2018, a fim de reforçar a transparência e o acesso da população. O **vereador Henrique** questionou sobre a forma de provimento do cargo de Ouvidor-Geral e a possibilidade de remuneração. O **assessor Paulo César** esclareceu que o projeto não prevê gratificação específica, sendo obrigatória a designação de servidor público efetivo, justamente para garantir independência e evitar pressões externas. Sugeriu ainda que seja previsto mandato de dois anos para o Ouvidor-Geral, com possibilidade de recondução ou, alternativamente, vedação à recondução, a depender do entendimento dos vereadores, bem como hipóteses de perda do mandato apenas por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar. O **vereador Henrique** manifestou-se favorável à previsão de mandato de dois anos sem recondução, argumentando que a vedação evita interesses pessoais e confere maior autonomia e transparência ao exercício da função. O **assessor jurídico Paulo César** também sugeriu a inclusão de artigo prevendo que o Ouvidor-Geral e os servidores da Ouvidoria estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual, de forma a resguardar a imparcialidade. Em seguida, o **assessor Paulo César** analisou os dispositivos relativos aos direitos e deveres dos usuários do serviço público, ressaltando a necessidade de atendimento respeitoso, acessível e em ordem de chegada, garantindo-se as prioridades legais. Comentou sobre a importância de manter prazo de resposta em consonância com a lei federal, 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa, para observância do princípio da simetria normativa. Foi debatida a obrigação de o Executivo disponibilizar estrutura física, meios eletrônicos e equipe de apoio à Ouvidoria, assegurando seu funcionamento regular. Por fim, o **assessor Paulo César** sugeriu ajustes no artigo referente ao relatório de gestão, para corrigir referência incorreta e incluir que o relatório anual seja enviado à autoridade máxima do órgão, à Câmara Municipal e disponibilizado integralmente na internet. Recomendou, ainda, dispositivo prevendo que o tratamento de dados pessoais observe rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo sigilo e segurança das informações. Os **vereadores membros** manifestaram-se favoráveis às sugestões apresentadas pelo assessor jurídico, deliberando pela apresentação das emendas propostas para aperfeiçoamento da matéria. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. 

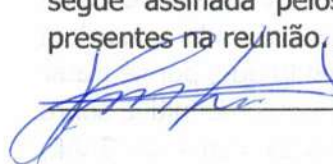
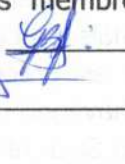
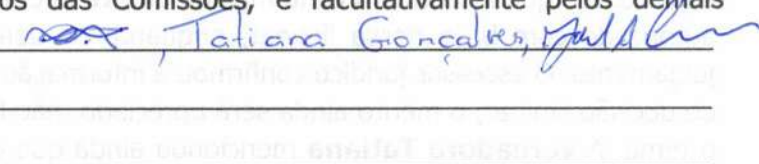
---

**Ata da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025, às 13h18 (treze horas e dezoito minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em

## A Ordem por princípio

caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Presidente desta Casa Legislativa, vereador Renato Mayer Cruz, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025, que "Altera a Lei Complementar n.º 098, de 10 de maio de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e do Fiscal de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; cria Funções Gratificadas e dá outras providências", encaminhado em regime de extrema urgência**. O assessor jurídico Paulo César iniciou suas considerações esclarecendo que o referido projeto de lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 098/2023, que regulamenta a atuação dos agentes e comissões de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a nova Lei de Licitações. Explicou que as alterações propostas buscam aprimorar a redação da legislação municipal, adequando-a de forma mais clara às disposições da norma federal, especialmente no tocante à segregação de funções, de modo a evitar que um mesmo servidor acumule atribuições distintas nos processos licitatórios e na execução contratual. Ressaltou que o Tribunal de Contas tem enfatizado a importância dessa separação de responsabilidades, inclusive nos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas, para prevenir conflitos e irregularidades. O assessor acrescentou que o projeto estende a aplicação da norma também ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criando, para tanto, funções gratificadas específicas, elencadas no Anexo II da proposição, enquanto o Anexo I refere-se às funções já existentes no âmbito do Executivo. Esclareceu que os valores de gratificação previstos diferem entre o Executivo e o SAAE, justificando-se pela disparidade do volume de processos licitatórios de cada órgão. A **vereadora Tatiana** observou que, atualmente, apenas uma servidora do SAAE está recebendo a referida gratificação, em razão de decisão judicial favorável que estendeu a aplicação da lei do Executivo a ela, enquanto outros dois servidores ingressaram com ações semelhantes, porém não obtiveram êxito. A **vereadora Brenda** indagou sobre o motivo de as decisões judiciais terem sido diferentes, visto que as ações foram propostas com o mesmo objeto. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que as ações foram distribuídas para varas distintas da Comarca de Passos, o que explica a diferença de entendimento entre os magistrados, salientando que, embora semelhantes, as decisões judiciais podem divergir conforme o juízo responsável. A **vereadora Tatiana** acrescentou que a servidora contemplada obteve decisão liminar e que o pagamento foi autorizado com base nessa liminar, enquanto os demais processos ainda aguardam julgamento. O assessor jurídico confirmou a informação, esclarecendo que, por se tratar de decisão liminar, o mérito ainda será apreciado, não havendo decisão definitiva sobre o tema. A **vereadora Tatiana** mencionou ainda que o Secretário Executivo do SAAE,

Sr. Fernando, teria interposto recurso contra a liminar concedida. Em complemento, o **assessor jurídico Paulo César** destacou que o projeto em análise vem justamente suprir essa lacuna legal, regulamentando a concessão das funções gratificadas também para os servidores do SAAE, reconhecendo que as funções envolvem trabalho adicional e elevado grau de responsabilidade. Na sequência, o Presidente da Câmara, **vereador Renato Mayer Cruz**, manifestou-se informando que pretendia reunir-se com o Secretário Executivo do SAAE, Sr. Fernando, a fim de esclarecer divergências de informações quanto a um projeto reivindicado pelos servidores da autarquia, referente à reestruturação de cargos e remunerações dos auxiliares gerais. Explicou que alguns servidores do SAAE teriam solicitado à Câmara que não deliberasse sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025 até que o projeto de reestruturação salarial fosse encaminhado pelo Executivo, como forma de pressionar sua tramitação. O vereador destacou, contudo, que o Projeto n.º 03/2025 trata de matéria distinta e necessária à regularização legal das gratificações, razão pela qual pretendia intermediar o diálogo entre o Legislativo e o SAAE para esclarecer os fatos e definir os encaminhamentos. O **assessor jurídico Paulo César** informou que o impacto financeiro do projeto foi devidamente apresentado, registrando que o índice de despesa com pessoal passaria de 44,05% para 44,26%, representando acréscimo de 0,21%, o que se mantém dentro dos limites legais. O **Presidente da Câmara** concluiu que, por ora, o projeto não seria incluído na pauta da próxima sessão ordinária, a fim de possibilitar a reunião com o Secretário do SAAE, mas que, após os esclarecimentos, poderia ser liberado para votação na sessão subsequente. Em seguida, passou-se à análise do **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025, que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 204-A ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências", também em regime de extrema urgência.** O **assessor jurídico Paulo César** explicou que o projeto visa incluir o artigo 204-A no Código Tributário Municipal, estabelecendo a reciprocidade de isenção de taxas entre o Município e o Estado de Minas Gerais. Esclareceu que a legislação estadual e seu respectivo decreto regulamentador exigem a previsão expressa dessa reciprocidade para que o Estado reconheça a isenção de taxas municipais, sendo, portanto, necessário que o Município também isente o Estado de taxas de sua competência. O assessor acrescentou que, conforme informações prestadas, o Município já adota, na prática, essa reciprocidade, não havendo cobrança de taxas municipais em face do Estado, motivo pelo qual não se prevê impacto financeiro. Destacou ainda que o Estado, por sua vez, cobrará do Município determinadas taxas, como as referentes a eventos públicos e segurança do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a aprovação da lei para formalizar a isenção e evitar novas cobranças. A **servidora Marília** complementou, esclarecendo que, anteriormente, o Corpo de Bombeiros não exigia tal cobrança, mas que o novo comandante passou a demandar a apresentação de lei municipal específica para efetivar a isenção, reforçando, assim, a necessidade da aprovação do dispositivo. Após as discussões e esclarecimentos prestados, as Comissões deram por concluída a análise das matérias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

   Tatiana Gonçalves